



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0006, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 60/2025

em favor de RESERVA LARANJEIRAS SPE LTDA, CNPJ nº 56.934.024/0001-72, sediado na Rua Zacarias Alves Dos Santos, Centro, Itabaianinha, SE, CEP 49.290-000, **para implantação do Loteamento Reserva Laranjeiras SPE LTDA, em área total de 26.231,85m², localizado na Rodovia SE-290, bairro Centro, no Município de Umbaúba/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 ZONA 24L: 643925.00 m E; 8741929.00 m S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 08:00:56 do dia 28/07/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 28/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<a2f95f679fff848f72d3d1cb71cf669d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 60/2025

Código: a2f95f679fff848f72d3d1cb71cf669d

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 60 dias, correção no memorial descritivo do sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como no projeto (desenho técnico), de forma que o sistema de tratamento a ser executado atenda aos critérios da NBR 17076/2024.
3. Os excedentes de solo gerados na implantação do empreendimento poderão ser reutilizados dentro do próprio empreendimento, ficando vedada a disposição de qualquer excedente em terrenos adjacentes ou área de bota-fora, devendo os mesmos serem destinados a um local devidamente licenciado para este fim.
4. Toda e qualquer atividade a ser exercida pelo empreendedor deverá ser realizada na área útil do empreendimento;
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - b) Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela concessionária local;
 - c) Relatório de conclusão da obra, elaborado por profissional habilitado;
 - d) Atestado de ligação do empreendimento à concessionária fornecedora de energia elétrica.
 - e) Manter abertas as tampas do sistema de tratamento de efluentes para devida análise e conferência no momento da vistoria.
7. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Umbaúba.
8. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
9. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
10. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
11. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - b) Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento;
 - c) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.



Licença: 60/2025

Código: a2f95f679fff848f72d3d1cb71cf669d

Condicionantes

13. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP e Supressão de Vegetação Nativa;
14. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada ao órgão ambiental competente para a respectiva avaliação.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
17. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
18. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
19. O empreendedor deverá comunicar à ADEMA, quanto à finalização das obras de adequação do sistema de drenagem das águas pluviais e pavimentação, acompanhado do Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com a resolução Conama nº 307/02, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
21. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
22. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
23. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12.235 da ABNT e deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
24. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
25. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
26. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
27. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.